



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

**Lei Ordinária nº 723/2024, de 25.07.2024**

**"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de Virgínia aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Virgínia para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

## **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.2º. As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

§1º. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### **CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art.9º. O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

§1º. Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§2º. As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§3º. Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§4º. Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§5º. A parcela da reserva de recursos a que se refere o caput deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2025 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§6º. As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I - cronograma físico e financeiro;
- II - plano de aplicação das despesas;
- III - informações de conta corrente específica.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária;

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênero para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênero e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º. Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º. As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º. Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

### **CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropiar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 37. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, até a sua conversão em lei.

- I - com pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - transferências constitucionais e legais;
- IV - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- V - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Virgínia  
Publicação em: 01/08/2024  
Assinatura:   
Maria Aparecida Ribeiro  
Secretária Efetiva CPF: 581.075.330-15

Câmara Municipal de Virgínia  
Publicação em: \_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Ribeiro  
Secretária Efetiva CPF: 581.075.330-15

Virgínia, 25 de julho de 2024.

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
EM 25/07/2024  
  
Vera Lúcia de Souza  
Assessora de Gabinete  
CPF: 556.386.866-49

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

## Anexo I

### Metas e Prioridades

LDO 2025

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The signature on the left is in blue ink and appears to read "José de Souza". The signature on the right is in black ink and appears to read "Olavo Júnior".

1 - GESTÃO E DINAMISMO LEGISLATIVO  
CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES DE VEREADORES  
DESENVOLVIMENTO DO GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA  
DESENVOLVIMENTO DO SETOR CONTABILIDADE E FINANÇAS  
MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS  
MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADE OFICIAL E INSTITUCIONAL  
RECEPÇÕES, CONFRATERNIZ. HOMENAGENS E HOSPEDAGENS

2 - EXPANSÃO DE IMOBILIZADO  
MELHORIAS E APARELHAMENTO DO LEGISLATIVO

### Prefeitura Municipal de Virgínia

0 - ENCARGOS ESPECIAIS  
AMORTIZAÇÕES E FINANC. DE DÍVIDAS FRACIONADAS  
CONTINUIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O P.A.S.E.P.  
PROVENTOS DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS  
SENTENÇAS JUDICIAIS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

3 - GESTÃO GLOBALIZADA  
ADESÃO E CONTRATAÇÃO DE SEGUROS E ALUGUÉIS  
CONVÊNIOS PARA FOMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COOPERAÇÃO COM ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS  
CORREÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
DISPÊNDIOS COM HOSPEDAGENS, RECEPÇÕES E HOMENAGENS  
DISPÊNDIOS COM PUBLICIDADE OFICIAL E INSTITUCIONAL  
EDIFICAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS  
OBTENÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS  
OTIMIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS GLOBALIZADAS  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE GABINETE E SECRETARIA  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
OTIMIZAÇÃO E APERF. DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR  
PRESERVAÇÃO E APERFEIÇOAM. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
PRESERVAÇÃO E BENFEITORIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS  
QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO SERVIDORES MUNICIPAIS  
RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIP. GABINETE E SECRETARIA  
SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

4 - DIREÇÃO INTEGRAL DO SUAS  
ASSISTÊNCIA E SUPORTE ÀS AÇÕES DESENV. PELO CMAS  
OBTENÇÃO DE VEÍCULOS E APARATOS DIVER. PARA O CRAS  
OTIMIZAÇÃO E APERFEI. DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUAS

5 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19  
CONCESSÕES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ASSISTENCIAIS  
EDIFICAÇÃO, APARELHAMENTO E INCREMENTO DO CRAS  
FOMENTO DE AÇÕES PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Denivaldo Lemos", is positioned in the bottom right corner of the document.

OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PISU MINEIRO  
OTIMIZAÇÃO E APERF. DE AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
OTIMIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DO PAIF  
PROTEÇÃO AOS MUNÍCIPES SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE  
SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

6 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OTIMIZAÇÃO E APERF. DO PROGRAMA BPC NAS ESCOLAS  
OTIMIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA PROTEÇÃO ESPECIAL

7 - EVOLUÇÃO URBANA

AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA  
EMPREENDIMENTOS DE REVIT. DA INFRAESTRUTURA URBANA  
OTIMIZAÇÃO E APERF. DAS AÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS  
PRESERVAÇÃO E BENF. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

8 - PROGRESSO E AMPARO RURAL

AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL  
COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL  
EDIFICAÇÕES E APRIM. INFRAESTRUTURA NA ZONA RURAL  
EDIFICAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
OBTENÇÃO DE MÁQ. E EQUIPAM. INFRAEST. TRANSPORTES  
OBTENÇÃO DE MÁQUINAS E INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS  
OTIMIZAÇÃO E APERFEIÇOAM. DAS AÇÕES DE AGRICULTURA

9 - EDUCANDO PARA O FUTURO

APRIMORAMENTO E REPAROS NA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO  
AUXÍLIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSINO SUPERIOR  
DISTRIBUIÇÃO E APRIMORAMENTO DA MERENDA ESCOLAR  
EDIFICAÇÕES E APARELHAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL  
EDIFICAÇÕES ESPORTIVAS EM COMPLEXOS ESCOLARES  
OBTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA CRECHE MUNICIPAL  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA CRECHE MUNICIPAL - FB  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FB  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA EDUC. DE JOVENS E ADULTOS  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FB  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - FB  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES SUBSIDIADAS COM O P.D.D.E.  
OTIMIZAÇÃO E APERF. DE AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR  
PRESERVAÇÃO E BENFEITORIAS À EDIFICAÇÕES ESCOLARES  
PROVENTOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUND. - FB  
PROVENTOS PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO - CRECHE - FB  
PROVENTOS PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO - INFANTIL - FB  
QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS SERVIDORES EDUCAÇÃO  
RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

10 - SAÚDE ESSENCIAL AO CIDADÃO

AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19  
APRIMORAMENTO E REPAROS NA REDE FÍSICA DA SAÚDE  
CONCESSÕES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE  
COOPERAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

OTIMIZAÇÃO DA MEDIDA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE  
OTIMIZAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PSF - NASF - ACS - SB  
OTIMIZAÇÃO E APERF. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TFD  
RENOVAÇÃO DA FROTA E DOS EQUIPAMENTOS DA SAÚDE

**11 - FOCO NO SANEAMENTO**

APRIMORAMENTOS NA USINA DE RECIC. COMPOST. DE LIXO  
EDIFICAÇÕES, APARELHAMENTO E INCREMENTO DA ETA  
EDIFICAÇÕES, APARELHAMENTO E INCREMENTO DA ETE  
OBTENÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LIMPEZA PÚBLICA  
OTIMIZAÇÃO E APRIMOR. DAS AÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO  
OTIMIZAÇÃO E APRIMOR. DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

**12 - VIRGÍNIA MEMÓRIA VIVA**

CONCESSÕES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS DE CULTURA  
OTIMIZAÇÃO, APERF. E INCENTIVO DE AÇÕES CULTURAIS  
OTIMIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DO FUMPAC  
PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES POPULARES E TRADICIONAIS

**13 - PROMOVENDO O DESPORTO E LAZER**

APERFEIÇOAMENTO DA ESTAÇÃO REPETIDORA SINAIS DE TV  
EDIFICAÇÕES E INCREMENTOS EM COMPLEXOS DESPORTIVOS  
OTIMIZAÇÃO, APERF. E INCENTIVO DE AÇÕES ESPORTIVAS

**14 - MEIO AMBIENTE COM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL  
RESTAURAÇÃO E PRES. DE NASCENTES E MATAS CILIARES  
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

**15 - HABITAÇÃO COM DECÊNCIA**

EDIFICAÇÕES E BENEFIT. EM UNIDADES HABITACIONAIS

**16 - PROPAGANDO O TURISMO E GERAÇÃO DE EMPREGOS**

COLABORAÇÃO À ASSOCIAÇÕES VINCULADAS AO TURISMO  
EDIFICAÇÕES EM LOCAIS COM APTIDÕES TURÍSTICAS  
OTIMIZAÇÃO, APERF. E INCENTIVO DE AÇÕES DE TURISMO

**9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA



**MUNICÍPIO DE VIRGINIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2025**

**Total de Receitas**

<b>Especificação</b>	<b>Projeções</b>			<i>Valores nominais</i>
	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	
RECEITAS CORRENTES	39.654.409	41.042.314	42.478.795	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.488.090	5.680.173	5.878.979	
Contribuições	432.337	447.469	463.130	
Receitas Patrimoniais	662.269	685.448	709.439	
Receitas de Valores Mobiliários	662.269	685.448	709.439	
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0	
Receita Agropecuária	0	0	0	
Receita Industrial	0	0	0	
Receitas de Serviços	678.434	702.179	726.755	
Transferências Correntes	32.363.772	33.496.504	34.668.882	
Outras Receitas Correntes	29.508	30.540	31.609	
Outras Receitas Financeiras	29.508	30.540	31.609	
Receitas Correntes Restantes	0	0	0	
Receitas Intra-Orçamentárias	0	0	0	
RECEITAS DE CAPITAL	3.381.100	3.499.439	3.621.919	
<b>TOTAL</b>	<b>43.035.510</b>	<b>44.541.752</b>	<b>46.100.714</b>	

**Total de Despesas**

<b>Especificação</b>	<b>Projeções</b>			<i>Valores nominais</i>
	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	
DESPESAS CORRENTES	36.389.170	37.662.716	38.980.834	
Pessoal e Encargos	18.277.059	18.916.756	19.578.843	
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	
Outras Despesas Correntes	18.112.111	18.745.960	19.401.991	
DESPESAS DE CAPITAL	5.899.034	6.105.500	6.319.193	
Investimentos	5.249.360	5.433.088	5.623.246	
Inversões Financeiras	0	0	0	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0	
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	
Amortização da Dívida Contratada	649.674	672.412	695.947	
Despesas Intra-Orçamentárias	0	0	0	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	747.305	773.536	800.687	
<b>TOTAL</b>	<b>43.035.510</b>	<b>44.541.752</b>	<b>46.100.714</b>	



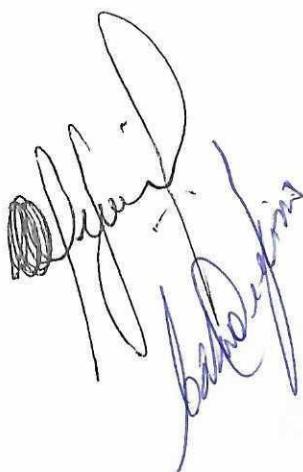
**MUNICÍPIO DE VIRGINIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2025**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

**PASSIVOS CONTINGENTES**

Descrição	Valor	PROVIDÊNCIAS	R\$ 1,00
Demandas Judiciais	8.804	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dividas em Processo de Reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Avaís e Garantias Concedidas			8.804
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>8.804</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>8.804</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			
Descrição	Valor	PROVIDÊNCIAS	
Frustração de Arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de Tributos a Maior		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.804</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.804</b>

*Fonte: Fazenda Municipal*



MUNICÍPIO DE VIRGINIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / R)
<b>Receita Total (EXCETO FONTES RPSS) (I)</b>	<b>43.035.510</b>	<b>41.575.185</b>	<b>x 100</b>	<b>43.035.510</b>	<b>41.575.185</b>	<b>x 100</b>	<b>42.930.341</b>	<b>41.205.574</b>	<b>41.100.714</b>
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (I)	41.256.270	39.063.269	0,00%	41.256.270	39.063.269	0,00%	41.205.574	39.063.269	39.063.269
Receitas Primárias Correntes	37.881.370	36.596.821	0,00%	37.881.370	36.596.821	0,00%	37.827.218	35.596.321	35.596.321
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.488.090	5.301.990	0,00%	5.488.090	5.301.990	0,00%	5.680.173	5.491.055	5.301.990
Transferências Correntes	32.353.772	31.266.324	0,00%	32.353.772	31.266.324	0,00%	33.496.504	32.322.204	31.266.324
Demais Receitas Primárias Correntes	29.508	28.507	0,00%	29.508	28.507	0,00%	30.540	29.470	28.507
Receitas Primárias de Capital	3.381.100	3.266.446	0,00%	3.381.100	3.266.446	0,00%	3.499.439	3.376.766	3.266.446
Despesa Total (EXCETO FONTES RPSS)	43.035.510	41.575.185	0,00%	43.035.510	41.575.185	0,00%	44.541.752	42.980.341	41.575.185
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (II)	42.002.779	40.578.474	0,00%	42.002.779	40.578.474	0,00%	43.472.801	41.948.852	40.578.335
Despesas Primárias Correntes	36.389.770	35.155.222	0,00%	36.389.770	35.155.222	0,00%	37.662.716	36.342.450	35.155.082
Pessoal e Encargos Sociais	18.277.059	17.557.288	0,00%	18.277.059	17.557.288	0,00%	18.916.756	18.253.629	17.557.288
Outras Despesas Correntes	18.112.111	17.997.934	0,00%	18.112.111	17.997.934	0,00%	18.745.960	18.088.820	17.947.794
Despesas Primárias de Capital	5.249.360	5.071.356	0,00%	5.249.360	5.071.356	0,00%	5.433.038	5.242.531	5.071.356
Pagamento de Resíduos a Pagar de Despesas Primárias	354.248	351.897	0,00%	354.248	351.897	0,00%	376.997	363.781	351.897
Receita Total (COM FONTES RPSS)	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0,00%	0
Receitas Primárias (COM FONTES RPSS) (III)	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0,00%	0
Despesa Total (COM FONTES RPSS)	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0,00%	0
Despesas Primárias (COM FONTES RPSS) (IV)	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0,00%	0
Resultado Primário (SEM RPSS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-740.309	-715.205	0,00%	-740.309	-715.205	0,00%	-766.145	-739.238	-739.238
Resultado Primário (COM RPSS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-740.309	-715.205	0,00%	-740.309	-715.205	0,00%	-766.145	-739.238	-739.238
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPSS)	652.269	639.812	0,00%	652.269	639.812	0,00%	655.448	631.420	631.420
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPSS)	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0,00%	0
Dívida Pública Consolidada (DC)	912.447	881.506	0,00%	912.447	881.506	0,00%	248.436	239.727	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.502.806	-3.502.856	0,00%	-3.502.806	-3.502.856	0,00%	-4.448.656	-4.292.709	-4.324.564
Resultado Nominal (SENTRPSS) - Abaixo da linha	772.534	746.424	0,00%	772.534	746.424	0,00%	822.850	822.850	822.850
Fonte: Fazenda Municipal									

Variáveis

TIB Total (Variação % Sobre o ano anterior)

TBC-TTS

TGP-R (%)

Mota Sócio - média do período (% a.a.)

Taxa de câmbio - fim de período (R\$US\$)

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

Parâmetros Macroeconômicos	2024	2025	2026	2027
TIB Total (Variação % Sobre o ano anterior)	1,89	2,00	2,00	2,00
TBC-TTS	3,75	3,51	3,50	3,50
Mota Sócio - média do período (% a.a.)	3,65	3,50	3,50	3,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$US\$)	9,00	8,50	8,50	8,50
Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024	4,95	5,00	5,04	5,07

**MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00 (c) = (b-a)
							%	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.758.683	0,00%	111,33%	40.215.166	0,00%	108,91%	2.456.483	6,51%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.376.936	0,00%	110,20%	39.429.269	0,00%	105,78%	2.052.333	5,49%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.758.683	0,00%	111,33%	39.666.075	0,00%	107,42%	1.907.392	5,05%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.281.026	0,00%	109,92%	39.061.117	0,00%	105,78%	1.780.091	4,77%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	95.910	0,00%	0,28%	368.152	0,00%	1,00%	272.242	283,85%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	95.910	0,00%	0,28%	368.152	0,00%	1,00%	272.242	283,85%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.229.688	0,00%	6,57%	2.193.479	0,00%	5,70%	-126.209	-5,66%	
Dívida Consolidada Líquida (DC)	-4.420.282	0,00%	-13,03%	-2.122.412	0,00%	-5,75%	2.297.870	-51,98%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	95.910	0,00%	0,28%	83.318	0,00%	0,23%	-12.592	-13,13%	

*Fonte: Fazenda Municipal*

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023	R\$ 1,00
PIB nominal	0	0	
Receita Corrente Líquida - RCL	33.916.683	36.925.048	



MUNICÍPIO DE VIRGINIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2027	%
	2022	2023	%	2024	%	2025		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.629.987	37.758.683	41,79%	40.775.493	7,99%	43.035.510	5,54%	44.541.752
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.508.616	37.376.936	41,00%	39.760.019	6,38%	42.343.733	6,50%	43.932.576
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.529.997	37.758.683	41,79%	40.775.493	7,99%	43.035.510	5,54%	44.541.752
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	26.539.408	37.281.026	40,47%	40.115.761	7,60%	42.385.836	5,65%	43.869.240
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	-30.792	95.910	-41,48%	-355.742	-47,91%	-42.103	-88,16%	-43.576
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (IV) + (III) - (II)	-30.792	95.910	-41,48%	-355.742	-47,91%	-42.103	-88,16%	-43.576
Divida Pública Consolidada (DC)	1.984.414	2.103.479	6,00%	1.531.179	-27,21%	912.447	-40,41%	248.436
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-2.039.094	-2.122.412	4,08%	-2.853.182	34,43%	-3.625.806	27,08%	-4.448.656
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	90.589	83.318	-8,03%	730.770	777,09%	772.624	5,73%	822.850
<hr/>								
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2027	%
	2022	2023	%	2024	%	2025		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.383.882	39.446.495	34,25%	40.775.493	3,37%	41.576.185	1,96%	43.035.510
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.249.929	39.047.685	33,50%	39.760.019	1,82%	40.907.867	2,89%	42.343.733
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.383.882	39.446.495	34,25%	40.775.493	3,37%	41.576.185	1,96%	43.035.510
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	29.283.905	38.947.488	33,00%	40.115.761	3,00%	40.948.542	2,08%	42.385.836
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	-33.976	100.197	-34,90%	-355.742	-45,04%	-40.675	-88,57%	-42.103
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (IV) + (III) - (II)	-33.976	100.197	-34,90%	-355.742	-45,04%	-40.675	-88,57%	-42.103
Divida Pública Consolidada (DC)	2.189.626	2.197.505	0,36%	1.531.179	-30,32%	881.506	-42,43%	240.034
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-2.249.961	-2.217.284	-1,45%	-2.853.182	28,68%	-3.502.856	22,77%	-4.298.219
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	99.957	87.042	-12,92%	730.770	739.556%	746.424	2,14%	795.024
<hr/>								

Fazenda Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

índices de inflação

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
índices de inflação	5,62	4,47	3,75	3,51	3,50	3,50

Nota: 2024 - 2027 inflação média (%) anual projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024.

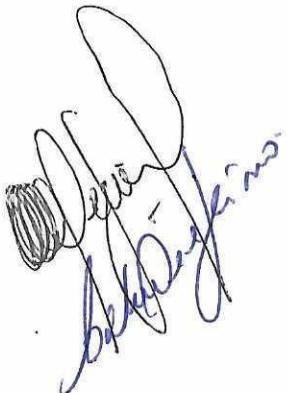
Fonte: Fazenda Municipal

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	R\$ 1,00	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	40.618.511	100,00%	40.481.250	100,00%	23.022.994	100,00%	
<b>TOTAL</b>	<b>40.618.511</b>	<b>100,00%</b>	<b>40.481.250</b>	<b>100,00%</b>	<b>23.022.994</b>	<b>100,00%</b>	

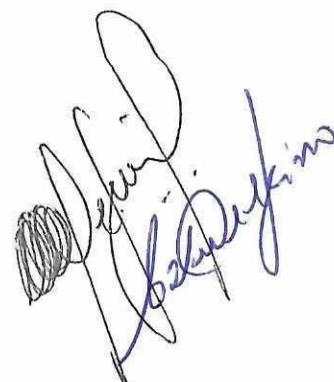
Fonte: Fazenda Municipal



Município de Virgínia  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

		2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)	R\$ 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>					
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>					
Alienação de Bens Móveis	384.547	122.657	1		
Alienação de Bens Imóveis	380.250	118.540	0		
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0		
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0		
	4.297	4.117	1		
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>					
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>					
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>					
Investimentos	0	121.986	0		
Inversões Financeiras	0	121.986	0		
Amortização da Dívida	0	0	0		
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>					
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0		
<b>SALDO FINANCEIRO</b>					
<b>VALOR (III)</b>	2023	2022	2021		
	385.265	719	48		
Fonte: Fazenda Municipal				Saldo Anterior	47



MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
<b>TOTAL</b>			0	0	0	-

Fonte: Fazenda Municipal

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	1.399.801
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
<u>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</u>	<u>1.399.801</u>
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.399.801
<u>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</u>	<u>0</u>
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
<u>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</u>	<u>1.399.801</u>

*Fonle: Fazenda Municipal*

MUNICÍPIO DE VIRGINIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Demonstrativo da Reserva de Contingência  
2025

Reserva para passivos contingentes (Anexo III)	8.804
Reserva de Contingência do RPPS	
Reservas para Emendas na LOM	738.501
<b>Emendas Individuais 2%</b>	<b>738.501</b>
Reserva de Contingência (Quadro Despesas)	747.305
Pelo Menos a Metade para Saúde (EC 126/2022)	369.250
RCL 2023	36.925.048

Fonte: Fazenda Municipal

**CF/1988 - Art. 166 - (EC 126/2022)**

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do **exercício anterior ao do encaminhamento do projeto**, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

